



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003178 INTERESSADO: Colégio Einstein

ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 149/2017

1. Histórico

O Colégio Einstein, mantido pelo Centro Goiano de Educação e Cultura Ltda – ME, inscrito no CNPJ N. 05.606.283/0001-33, localizado na Rua 235-A, Quadra 138, Lote 01-E, Setor Bueno, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- √ Oficio, fl. 02/03;
- ✓ Infraestrutura, fls. 04/05;
- ✓ Matriz curricular, fl. 06;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 07;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 08/11;
- ✓ Calendário escolar, fl. 12;
- ✓ Metragem dos espaços, fl. 13;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 14;
- ✓ Aproveitamento de estudos, fl. 15;
- ✓ Regimento escolar, fls. 16/46;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 47/67;
- ✓ Requerimento, fl. 68;
- ✓ Laudo técnico, fls. 69/70;
- ✓ CNPJ, fl. 71;
- ✓ Infraestrutura, fls. 72/73;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 74;
- ✓ Aproveitamento dos alunos, fl. 75/76;
- ✓ Educacenso 2016, fls. 77/78;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003178 INTERESSADO: Colégio Einstein

ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2016

- ✓ Nominata dos docentes, fl. 79;
- ✓ Resolução, fls. 80/81.

2. Análise

O Colégio Einstein, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 640/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. O Colégio possui um acervo de 4699 livros, folhas 08/11.
- 2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 83 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos. No regimento eles falam da suspensão mas não especificam quanto tempo a aluno permanece cumprido esta penalidade.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003178 INTERESSADO: Colégio Einstein

ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2016

- Recredenciar o Colégio Einstein, mantido pelo Centro Goiano de Educação e Cultura Ltda – ME, inscrito no CNPJ N. 05.606.283/0001-33, localizado na Rua 235-A, Quadra 138, Lote 01-E, Setor Bueno, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o Art. 83, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da <u>Resolução</u> <u>CCE/CP N. 05/2011, Art.110</u>:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003178 INTERESSADO: Colégio Einstein

ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2016

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afrobrasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
NA COCCAO CALLMANA
149/2017
Jose murio de 2017
Marie (Parision)

Sebastião Lázaro Pereira Conselheiro Relator, "ad hoc"